



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REGULAR DE BASALTO DE PARTE DA ESTRADA DA BARRA, TOTALIZANDO 2.120,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PROJETO, CRONOGRAMA E MINUTA DE CONTRATO ANEXOS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

CONDIÇÕES LICITATÓRIAS:

EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

EDITAL E ANEXOS:

CONDIÇÕES DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO A)

ANEXOS:

ANEXO A - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO B - PROJETOS; MEMORIAIS DESCRITIVOS; ORÇAMENTO DISCRIMINADO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO C - MODELOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições, e a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 055, de 22 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tornam público que no dia **26 (VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2020, ÀS 14 HORAS**, na sala de reuniões, sito na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, em São Sebastião do Caí, RS, no prédio da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações para receber invólucros contendo documentos de habilitação e propostas, para a execução das obras e serviços de engenharia especificados neste Edital e em seus anexos, levando em consideração para julgamento o menor preço global.

1.1 O Edital e demais anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: <http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br>, ou no Setor de Licitação mediante a apresentação de um pendrive, no endereço já citado, no horário das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira das 7h30min às 13h.

2. OBJETO

2.1) EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REGULAR DE BASALTO DE PARTE DA ESTRADA DA BARRA, TOTALIZANDO 2.120,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PROJETO, CRONOGRAMA E MINUTA DE CONTRATO ANEXOS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

2.2) REFERENTE AO TRANSPORTE DE PEDRA DE PARALELEPÍPEDO EM BASALTO REGULAR SERÁ ADMITIDA DMT DE ATÉ 20 km, ASSIM COMO TRANSPORTE DE PÓ DE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PEDRA QUE SERÁ ADMITIDO DMT DE ATÉ 25 km. O ORÇAMENTO FOI CALCULADO PARA ESTAS DMTS. CASO AS DMTS FOREM SUPERIORES A ESTAS, O MUNICÍPIO NÃO CUSTEARÁ EVENTUAIS DIFERENÇAS DE DMTS.

2.3) As especificações referentes à forma de execução do objeto licitatório, bem como os projetos, constam dos anexos "B" e "C" deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas no Município de São Sebastião do Caí, até o dia **22 (vinte e dois) de maio de 2020**.

3.2) Até o dia, hora e local acima fixado, em ato público, os interessados deverão comparecer e proceder à entrega da respectiva documentação e propostas, através de seu representante legal ou representante credenciado. A entrega deverá ser feita ao Setor de Licitações, não sendo admitido qualquer outro meio que não o expressamente indicado neste Edital. As autenticações, por funcionário do Município, somente poderão ser feitas até as **11h30min** do dia da abertura das propostas.

4. DOS PRAZOS

4.1) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

4.3) As obras e serviços, objeto da licitação, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.3.1) Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

durante o seu transcurso pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município de São Sebastião do Caí.

4.4) O município de São Sebastião do Caí convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da convocação.

4.5) O início dos trabalhos deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.6) Quando o convocado não assinar o Contrato ou não retirá-lo, no prazo e condições estabelecidas, decaíra do direito de contratação, podendo o Município convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e condições do primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no item 13 do Edital.

4.7) Na hipótese de o Município de São Sebastião do Caí não assinar o Contrato com a licitante vencedora ou outra, na ordem de classificação, no prazo de 30 (trinta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

4.8) Caso todas as propostas sejam desclassificadas o município de São Sebastião do Caí poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação (art. 48, § 3º, Lei nº 9.648/98).

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1) Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Invólucro nº 01 - **HABILITAÇÃO**

Terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- Invólucro nº 01 - HABILITAÇÃO
- Tomada de Preços nº 005/2020
- Nome e endereço completo da licitante

II - Invólucro nº 02 - **PROPOSTA**

Terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- Invólucro nº 02 - PROPOSTA
- Tomada de Preços nº 005/2020
- Nome e endereço completo da licitante

5.2) Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, digitados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Sendo que a proposta de preço, o orçamento discriminado e o cronograma físico-financeiro deverão ser rubricados e/ou assinados pelo representante legal da proponente e o responsável técnico.

5.3) Os documentos exigidos nos invólucros nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA, poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, podendo ser autenticados por funcionário do Município.

5.4) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo, ou em parte, qualquer disposição deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se assim as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços de mercado, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei Federal nº 9.648/98.

5.5) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ou de quaisquer documentos, ressalvado o disposto no item 4.8 deste Edital.

5.6) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.

II - O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.7) Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, necessárias a realização das obras, tais como instalação do canteiro de serviço, limpeza final da obra, combustível, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

5.7.1) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação pela licitante.

6. DA HABILITAÇÃO (CADASTRO)

6.1) Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **22 (vinte e dois) de maio de 2020**, a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica

II - Qualificação Técnica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - Qualificação Econômico-Financeira

IV - Regularidade Fiscal.

6.1.1) Os documentos relacionados à Habilitação Jurídica exigidos serão os seguintes:

- a) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2) Os documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira se constituirão de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, dispensados outros documentos ou exigências legais;
- b) Empresa que não tenha completado 01 (um) exercício fiscal de atividade está dispensada da apresentação de balanço, devendo apresentar, porém, demonstrativo contábil que comprove a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

boa situação econômico-financeira da empresa;

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3) Os documentos relativos à Regularidade Fiscal se constituirão de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS**), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d) Certidão de Regularidade Relativa ao FGTS (Certidão de Regularidade de Situação);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.440/2011 que incluiu na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o art. 642-A, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.4) Prova de Qualificação Técnica da proponente, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da habilitação, profissional habilitado, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes. Essa comprovação se fará através de apresentação de prova de vínculo do profissional com a empresa. A prova será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho;

c) Atestado técnico, em nome da empresa ou do responsável técnico da empresa ligada ao objeto da licitação, emitidos por empresa privada ou órgão público, devidamente certificado pelo CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem a execução pelo responsável técnico da proponente, de obras e serviços.

6.2) As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas a apresentação de 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, numerados de 01 e 02, os quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

6.2.1) No invólucro nº 01 - **HABILITAÇÃO**

O invólucro nº 01, indicará na sua parte externa os dizeres discriminados no item 5.1. I do Edital, e deverá conter:

I - Certificado de Registro Cadastral do Município de São Sebastião do Caí, com validade na data de apresentação dos documentos desta licitação.

II - Documento credenciando o(s) representante(s) da proponente nesta licitação, bem como indicando o seu responsável técnico (Anexo C, Modelo II).

III - Declaração de pleno conhecimento do objeto e de plena submissão às condições do Edital,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

e de conformidade com as suas condições (Anexo C, Modelo III).

IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos (Anexo C, Modelo IV).

V - Provas de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei (docs. do subitem 6.1.3 "b" e "c").

VI - Prova de Regularidade Relativa ao FGTS (Certidão de Regularidade de Situação).

VII - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.440/2011 que incluiu na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o art. 642-A, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IX - Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA).

X - Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- A prova de que o profissional é detentor de atestado responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

XI - Comprovação de capacidade técnica-operacional, através da apresentação de no mínimo 01 atestado/certidão de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprovem a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

XII - Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação com base no artigo 30, parágrafo VI, da Lei nº 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para execução dos serviços, objeto desta licitação.

XIII - Declaração de visita ao local da obra (Anexo C, Modelo V).

XIV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil, dispensados outros documentos ou exigências legais.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (1) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes das seguintes fórmulas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = A REAL / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,50; LC \geq 1,50; SG \geq 1,50$$

Serão consideradas habilitadas às empresas que atingirem os itens anteriores de capacitação econômico-financeira.

O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

As empresas que não apresentarem a documentação exigida serão inabilitadas, devolvendo-se o envelope nº 02, fechado, designando-se nova data para abertura do envelope nº 02 das habilitadas, desde que vencido o prazo de recursos, ou havendo desistência expressa das licitantes inabilitadas.

As empresas que não apresentarem a documentação exigida serão inabilitadas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

devolvendo-se o envelope nº 02, fechado, designando-se nova data para abertura do envelope nº 02 das habilitadas, desde que vencido o prazo de recursos, ou havendo desistência expressa das licitantes inabilitadas.

6.2.2) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar junto com a documentação, **declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo representante legal ou pelo contador da empresa.** Caso não apresente tal declaração, a empresa não poderá utilizar os benefícios previstos na lei acima referida, além de todos os documentos previstos no item 7.1 deste Edital.

6.2.3) Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou se inexistir ou for omissa esse prazo, emitidos há menos de 03 (três) meses da data de expedição do documento, de modo que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do proponente.

6.2.4) No invólucro nº 02 - **PROPOSTA**

O invólucro nº 02, que indicará na sua parte externa os dizeres discriminados no item 5.1. II deste Edital, deverá conter:

I - Carta proposta de preços (Anexo C - Modelo I), declarando o preço da obra, o seu prazo de execução e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

II - O orçamento discriminado e o cronograma físico-financeiro deverão ser anexados à proposta, podendo ser baseados conforme modelos constantes dos anexos "b". A não apresentação destes itens implicará em desclassificação da proposta.

7. DO JULGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

7.1) A presente licitação será processada e julgada através do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação.

II - Devolução dos envelopes "PROPOSTAS", fechados aos inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

III - Abertura dos envelopes "PROPOSTAS" das empresas habilitadas, quando transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

IV - As propostas com valores superiores ao valor orçado ou manifestamente inexequíveis não serão aceitas.

V - Classificação de propostas.

VI - Deliberação pela autoridade competente.

VII - Julgado inabilitado algum licitante, as propostas serão colocadas em invólucros lacrados, designando-se nova data de abertura das mesmas, abrindo-se o prazo previsto em Lei para recurso, quando não houver desistência expressa dos licitantes inabilitados. As empresas que não apresentarem a documentação relacionada serão inabilitadas, sendo-lhes devolvido o envelope nº 02, fechado, designando-se nova data para abertura do envelope nº 02 das empresas habilitadas, desde que vencido o prazo previsto para recursos ou havendo desistência expressa das licitantes inabilitadas.

7.2) A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes facultativamente, e pela Comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

7.3) Todos os documentos e envelopes "PROPOSTAS" serão rubricados, obrigatoriamente, pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6) No julgamento das propostas, o Município de São Sebastião do Caí levará em consideração o menor preço global.

7.7) O Município de São Sebastião do Caí não considerará:

I - Qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

III - Inconformidades da proposta com as condições exigidas no Edital.

7.8) O julgamento das propostas será objetivo, realizado pela Comissão de Licitação em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste Edital, e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarada vencedora desta licitação a proponente que apresentar "menor preço global".

7.9) A Comissão Julgadora desclassificará:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - As propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

II - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei Federal nº 9.648/98.

7.10) Decaíra do direito de impugnar, perante o Município os termos do Edital de Licitação, aquele licitante, que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, após o julgamento, falhas ou irregularidade, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.11) A inabilitação do licitante importa a preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

7.12) Quando todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras escoimadas das causas de sua nulidade.

7.13) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará por sorteio na forma do art. 45, § 2º, dessa Lei, em ato público, para o qual todos licitantes serão convocados.

7.14) Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, assinar o Contrato, através de seu representante credenciado, no prazo estabelecido neste Edital.

7.15) O descumprimento desse prazo, por parte do licitante vencedor, faculta a Comissão convocar, pela ordem de classificação, os outros licitantes no mesmo prazo e condições estabelecidas.

7.16) Idêntica faculdade se oferece a Comissão se a empresa vencedora desistir da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

adjudicação da obra ou serviço, antes da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1) O Contrato a ser firmado entre o município de São Sebastião do Caí e a licitante vencedora, observadas as condições constantes do Edital, terá suas cláusulas estabelecidas na Minuta do Contrato.

8.2) A desistência do município de São Sebastião do Caí de contratar a licitante melhor classificada, não confere a essa o direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1) O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial.

9.1.1) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.2) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras e serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos.

9.1.3) Quaisquer tributos ou encargos, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.4) Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá reestabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1) O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado.

10.2.1) O fiscal da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.

10.3) A Contratada deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

10.4) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

10.5) A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.6) A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6.1) A inadimplência da Contratada, referente aos encargos citados neste item, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.7) A Contratada, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, ou serviço, desde que autorizada pela Contratante.

10.8) As obras e serviços objeto deste Edital serão executados no regime da execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e o julgamento da Licitação se dará na forma do item 7.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

11.1) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, devidamente justificadas;

XIII - a supressão, pela contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem pública;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrentes de obras ou serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem pública;

XVI - a não liberação, por parte da Contratante, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

11.2) Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

12. DAS PENALIDADES

12.1) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar seu instrumento, no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades do subitem 12.4.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

12.2) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista neste Edital.

12.3) A multa do subitem 12.2 não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas.

12.4) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.5) As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, cobradas judicialmente.

12.6) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, subitem 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.7) A sanção estabelecida no inc. IV, subitem 12.4, e de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

abertura da vista.

12.8) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) executar o objeto em desacordo com projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

12.9) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto do Contrato;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, cause dano a Contratante ou terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

13. DOS RECURSOS

13.1) Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do Contrato, a que se refere o art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

13.1.1) A intimação dos atos referidos no inciso I, subitem 13.1, será feita mediante publicação em jornal de grande circulação ou e-mail. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, será comunicada aos interessados presentes e lavrada em ata.

13.1.2) Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.3) O recurso será dirigido à autoridade superior, contra o ato praticado por autoridade diversa, e ora recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.2) O recurso e o pedido de reconsideração fora do prazo não serão conhecidos.

14. DAS MEDIÇÕES

14.1) As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

14.2) A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição de seu objeto, valor ou prazo, será acordado novo cronograma para as obras e serviços, com prevalência do interesse da CONTRATANTE.

14.3) A programação financeira será atualizada e reformulada, quando fatores supervenientes justificarem, a critério da Administração, estabelecendo-se novo cronograma de pagamento das obras.

14.4) O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, a ser assinado pelo fiscal do município de São Sebastião do Caí, juntamente com o preposto habilitado da contratada.

14.5) Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem expedição da respectiva Nota de Serviço.

15. DO PAGAMENTO

15.1) Os pagamentos da obra licitada serão efetuados mensalmente de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, verificados e certificados pela fiscalização da Contratante.

15.2) A contratada deverá emitir e apresentar fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da Contratante.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1) Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, em termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) definitivamente, por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3) A Contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1) Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, pelo período de 01 (um) ano, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

18. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

18.1) A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde executará o objeto da licitação, e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

18.2) A contratada se obriga:

- a) a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;
- b) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- d) a colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme modelo fornecido pela Contratante.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

19.1) As despesas e/ou custeio das obras, objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos próprios, por conta da dotação orçamentária seguinte:

11401 - Ordinária

10 - Secretaria Municipal da Agricultura

1001 - Agricultura e Abastecimento

2060601371503 - Pavimentação de Estradas

3449051000000 - Obras e Instalações

20. DOS ESCLARECIMENTOS

20.1) Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão pedi-los de forma oficial, encaminhando-os ao Setor de Licitações, no endereço citado no subitem 1.2 deste Edital, identificando o número e o objeto desta licitação.

20.2) Sob hipótese nenhuma serão admitidos acertos verbais entre as partes.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1) A Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir sobre dúvidas ou omissões.

21.2) O município de São Sebastião do Caí poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

21.3) A anulação ou revogação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do município de São Sebastião do Caí, as proponentes participantes deste certame, ressalvadas o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

21.4) As decisões da Comissão de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior.

São Sebastião do Caí, RS, 11 de maio de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MINUTA DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado o Município de São Sebastião do Caí, CNPJ/MF nº 88.370.879/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Clóvis Alberto Pires Duarte, com documento de identidade nº 1006991358, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 197.766.830-53, e de outro _____, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, com documento de identidade nº 0000000000, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 000.000.000/00, em conformidade com a Tomada de Preços nº 005/2020, efetivada pelo município de São Sebastião do Caí, RS, tem entre si, certo e ajustado um contrato de prestação de serviços para execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REGULAR DE BASALTO DE PARTE DA ESTRADA DA BARRA, TOTALIZANDO 2.120,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PROJETO, CRONOGRAMA E MINUTA DE CONTRATO ANEXOS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

2 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização das obras através do Sr. Marcos Peiter, Engenheiro Civil, como também pelos responsáveis técnicos dos projetos em questão, ou por peritos por ela indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.

3.1) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

registro de todos os funcionários (Exemplo: mestre de obra, servente, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, azulejista, etc...) com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia (Exemplo: execução da fundação, execução de ferragens, reboco, etc...) que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS E GARANTIA DA CONTRATADA

4 - Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.1) É condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA (prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS).

4.2) A CONTRATADA deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.

4.3) Será retido das Notas Fiscais (mão de obra e material) emitidas pela CONTRATADA, o valor do ISS, cuja alíquota é de 3% (três por cento), conforme legislação municipal em vigor.

4.4) O Município irá reter e recolher ao INSS o equivalente a 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 e complementares).

4.5) O último pagamento referente às obras e serviços, constante do cronograma de pagamentos, somente se dará com a apresentação de prova de quitação total das obrigações previdenciárias devidas pela obra (Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à obra).

CLÁUSULA QUINTA - DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO

5 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr(a)._____, engenheiro civil, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO CONTRATO

6 - As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e a validade do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7 - A medição da obra estará vinculada ao cronograma físico-financeiro.

7.1) A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do Contrato, será acordado novo cronograma para obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da CONTRATANTE.

7.2) A programação financeira será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério do Município, estabelecendo-se desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

7.3) As medições serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, da seguinte maneira:

7.4) O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, a ser assinado pelo fiscal do município de São Sebastião do Caí, juntamente com o preposto habilitado da CONTRATADA.

7.5) Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados sem expedição da respectiva Nota de Serviço.

7.6) Processada a medição será feita à CONTRATADA a comunicação por escrito do valor apurado.

7.7) A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a comunicação do resultado da medição pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

8 - A CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

9 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente a materiais e R\$ _____ (_____) referente a prestação de serviços.

9.1) Os pagamentos da obra licitada serão efetuados mensalmente de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, verificados e certificados pela fiscalização da Contratante.

9.2) A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10 - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inc. I).

10.1) O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual, decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

10.2) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.3) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

10.4) Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5) Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

11.2) O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos seus superiores, para adoção de medidas convenientes.

11.3) A CONTRATADA deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato que deverá ser engenheiro civil ou arquiteto legalmente habilitado, de comprovada experiência na execução de obra similar ao objeto do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

11.4) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato que apresentar vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

11.5) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.6) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.7) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima referidos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.8) A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, quando autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas.

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra ou do serviço, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto permitida pela CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidas no edital e no Contrato.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores.

X - a dissolução da sociedade.

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que possa vir a prejudicar a execução do Contrato.

XII - o surgimento de débitos trabalhistas ou junto a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

XIII - razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas.

XIV - a supressão, pela CONTRATANTE, de obras ou serviços, causando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido.

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública.

XVI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de obras ou serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública.

XVII - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais.

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

execução contratual.

12.1) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

12.2) Caso a empresa vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município de São Sebastião do Caí, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aludidas no subitem 13.2 do Contrato.

13.1) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, fixada na forma prevista neste Edital.

13.2) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o município de São Sebastião do Caí poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Sebastião do Caí, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4) A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 e de alçada da autoridade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.5) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- h) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

13.6) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14 - A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO A LEI E AO EDITAL

15 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16 - Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, pelo período de 01 (um) ano, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

17 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.2) A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

18 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

18.1) A CONTRATADA se obriga:

- a) a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;
- b) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviços objeto da presente licitação;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUSTEIO E DOTAÇÃO

19 - As despesas e/ou custeio das obras, objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos próprios, por conta da dotação orçamentária seguinte:

11401 - Ordinária
10 - Secretaria Municipal da Agricultura
1001 - Agricultura e Abastecimento
2060601371503 - Pavimentação de Estradas
3449051000000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem s partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o Contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São Sebastião do Caí, RS, 11 de maio de 2020.

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Contratante

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

INDICE

EDITAL E ANEXOS

- 1) EDITAL
- 2) ANEXO "A" - MINUTA DE CONTRATO
- 3) ANEXO "B" - PROJETO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO DISCRIMINADO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 4) ANEXO "C" - MODELO I - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5) ANEXO "C" - MODELO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 6) ANEXO "C" - MODELO III - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO E SUBMISSÃO
- 7) ANEXO "C" - MODELO IV – DECLARAÇÃO
- 8) ANEXO "C" - MODELO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO " C " - MODELO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REGULAR DE BASALTO DE PARTE DA ESTRADA DA BARRA, TOTALIZANDO 2.120,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PROJETO, CRONOGRAMA E MINUTA DE CONTRATO ANEXOS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, pelo preço global de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____), referente a materiais e R\$ _____ (_____) referente a prestação de serviços.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação e a execução da obra, em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no momento de convocação, indicando para este fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2020.
(local) (data) (mês)

ASSIN. RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO " C " - MODELO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____
credencia o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, expedida em
___/___/___, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, como representante
legal desta empresa, na Tomada de Preços nº 005/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____(nome), _____
(formação), carteira profissional nº _____, CREA nº _____, declara que
exercerá as funções de Responsável Técnico da empresa
_____, na execução das obras e serviços objeto da
Tomada de Preços nº 005/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.
(local) (data) (mês)

ASSIN. RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO " C " - MODELO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO AO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2020, a empresa _____ declara ter pleno conhecimento das obras e serviços a serem executados, declarando também a sua plena submissão às normas que regem o presente Edital.

Finalizando, declara que esta de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2020.
(local) (data) (mês)

ASSIN. RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO " C " - MODELO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

DECLARAÇÃO

_____ (identificação da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020.
(local) (data) (mês)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ANEXO " C " - MODELO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2020, declaro que o engenheiro civil _____, com registro no CREA de nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu ao local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.
(local) (data) (mês)

ASSIN. REPRESENTANTE PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO